

## Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

## Estado do Paraná

LEI Nº. 1022/96

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento de 15% (quinze por cento) aos funcionários e servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de 15% (quinze por cento) a todos os funcionários municipais; estatutários e celetistas, aposentados, pensionistas, inativos e comissionados.

**Parágrafo único:** De conformidade com a Medida Provisória nº 1415/96, de 30 de abril de 1996, do Governo Federal, o reajuste previsto neste Artigo, terá efeito retroativo a partir de 1º de maio do corrente.

**Artigo 2º** - As despesas desta Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar, suprimir ou ampliar rubricas orçamentárias, caso as existentes se mostrarem insuficientes para tal finalidade.

**Artigo 3**º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 27 de maio de 1996.

MARGELO ZANELLO

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO SEC/ADM/MUNICIPAL